



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA ANITA GARIBALDI, Nº1221 Fone: (014)3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3319

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.319 em 20/12/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbação n.º 12 - Registro n.º 1.009, Fls. 73, do Livro A-4.								
1	R\$ 49,95	R\$ 14,20	R\$ 9,72	R\$ 2,63	R\$ 3,43	R\$ 2,40	R\$ 0,99	R\$ 83,32
SELO DIGITAL:							1244044PJYA010005451MD22Z	
PÁGINAS ACRESCEM - Averbação n.º 12 - Registro n.º 1.009, Fls. 73, do Livro A-4.								
12	R\$ 74,04	R\$ 21,12	R\$ 14,52	R\$ 3,96	R\$ 5,04	R\$ 3,60	R\$ 1,44	R\$ 123,72
SELO DIGITAL:							1244044PJYA010005451MD22Z	
Microfilmagem								
1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,13	R\$ 11,49
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(6,84)*** Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESTATUTO SOCIAL (CONSOLIDADO) DA "CASA DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - CAPE" - CNPJ N.º 13.157.758/0001-80, REALIZADA NO DIA 19/12/2022, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato do dia 19/12/2022 a 10/1/2027 e alteração do Art. 2º do Estatuto Social.

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 19 Páginas.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- 1 - Requerimento;
- 2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- 3 - 6ª Alteração do Estatuto Social;
- 4 - Edital de Convocação;
- 5 - Lista de Presença; e
- 6 - Comprovante do CNPJ.

Apresentante

LARISSA PEREIRA DA SILVA

Natureza

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 218,53	R\$ 218,53	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 130,88	R\$ 37,29	R\$ 25,58	R\$ 6,95	R\$ 8,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,33	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,53

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>Selo Digital
1244044PJYA010005451MD22ZPara conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Oficial (a) - Do Serviço de Registro Jurídico - De Lençóis Paulista - UF. - SP..



- REQUERIMENTO

- Eu, José Luiz Arantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Orlando Coneglian, n.º 59 - Jardim Monte Azul - no Município e Comarca de Lençóis Paulista/SP, portador da CIRG n.º 8.139.130 - SSP/SP e, CPF/MF n.º 697.192.418-53 na qualidade de **Presidente da Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE)**, infrafirmada, com sede na Rua Cezar Giacomini, 155 - Lençóis Paulista/SP, devidamente cadastrada no CNPJ 13.157.758/0001-80, com fundamento no art. 120 da Lei nº 6.015/73, venho mui respeitosamente a esse r. Serviço de Registro Jurídico de Lençóis Paulista/SP, requerer a competente averbação, de ata de alteração de diretoria e conselho fiscal e 6ª Alteração do Estatuto Social, junto ao registro de número 1009 - fls.73 - do Livro A-4, deste Cartório.

- Termos em que,
- P. Deferimento.

- Lençóis Paulista, 19 de dezembro de 2022

- **Presidente - José Luiz Arantes**

TABELIA

Rua Raul Gonçalves de Oliveira, n.º 07
Centro - Lençóis Paulista/SP
Fone: (14) 3264-1819



1.º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escrevente Autorizada



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria e Conselho fiscal para o período de 19 de dezembro de 2022 à 10 de janeiro de 2027 (19/12/2022 à 10/01/2027) e 6ª Alteração do Estatuto Social da Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE)

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/12/2022) às 8:00 horas, na Av. Carlos Drumond de Andrade, 1200 - Nucleo Hab. Joao Zillo, Lençóis Paulista - SP, 18681-620, com a presença dos membros efetivos, conforme edital de convocação fixado na sede em 30/11/2022, foi realizada a Assembléia para elegerem a nova diretoria e conselho fiscal. Por ordem de chegada segue a relação de membros presentes:

1. João Henrique Foganholi	8.724.574-7
2. Francisco Marcos Ferreira	14.670.609-8
3. Ricardo Aparecido Cardoso Dias	25.999.954-4
4. Kelen Cristina de Oliveira	32.886.389-0
5. Valdeci Martins Almeida	18.443.557
6. Rosangela Aparecida Bonalume de Almeida	18.443.55-X
7. Carlos Alberto Cruzeiro	16.156.955-9
8. Aleksander da Silva	12.913.234
9. José Luiz Arantes	8.139.430
10. Wanderlei Aparecido Craveiro	18.814.698
11. Decair Aparecido Silva	12.386.256-5
12. Walmir Leda	9.145.702-6
13. Sandra Rita Costa Leda	16.156.397-1
14. Marcia Batista Lima Santos	29.269.252-3
15. Afaro Aparecido de Souza Pratis	17.732.714-5
16. Roberto Pedro da Silva Junior	43.306.371-3
17. Arivaldo Francisco Leite	41.079.898
18. Emerson Corria Stopa	27.544.977-4
19. Marcelo Luciano Ortega	25.999.958-1
20. João Pedro dos santos Luiz	409.748.648-97
21. Fernanda dos Santos Luiz	26.707.990-4
22. Ricardo dos Santos	29.269.325-7
23. Rayssa Lima dos Santos	56.602.257-6
24. Hilton Moreira de Souza	19.199.244-6
25. Paulo Henrique Victaliano	16.608.909
26. Luciano Vasconcelos	25.967.038-8
27. Valdeci José Lemes	19.804.950

Iniciando-se os trabalhos, presidiu-se o senhor José Luiz Arantes na qualidade de presidente, informou que na presente data constam 39 membros ativos na entidade, com 27 membros presente, podendo assim dar continuidade nos trabalhos, já que a quantidade de presente está em conformidade com o



Parágrafo único do artigo 21º do Estatuto. Ato continuo a Assembleia por unanimidade elegeu os seguintes membros, como chapa única apresentada a saber:

Presidente: - José Luiz Arantes , brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG 8.139.130 e CPF/MF 697.192.418-53, residente e domiciliado à Rua Orlando Coneglian, nº 59 – Jardim Monte Azul – CEP 18.682-756, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Primeiro Vice Presidente: - Arivaldo Francisco Leite, brasileiro, casado, marceneiro, portador da CIRG 41.079.898 e CPF/MF 331.450.268-01, residente e domiciliado a Rua Jose Ribeiro Leite, nº 135, Santa Terezinha – CEP 18.683-75, no municio e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Segundo Vice Presidente: - Emerson Correa Stopa, brasileiro, casado, vendedor, portador da CIRG 27.544.977 e CPF/MF 282.660.038-90, residente e domiciliado a Rua Presb. Carlos Gomes, nº 401, Jardim Maria Luiza I – CEP 18682-719, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Primeiro Secretario: - Roberto Pedro da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG 43.306.371-3 e CPF/MF 299.757.908-28, residente e domiciliado a Rua Santo Leonardo Gigioli, nº 355, Jardim Caju I – CEP 18682-751, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Segundo Secretario: - Aleksander da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG 12.913.234 e CPF/MF 180.965.878-03, residente e domiciliado a Rua Amauri Thadeu de Oliveira Ciccone, nº 76 – Jardim Monte Azul – CEP 18682-773, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Primeiro Tesoureiro: - Francisco Marcos Ferreira, brasileiro, aposentado, portador da CIRG 14.670.629-8 e CPF/MF 049.552.578-28, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 54 – Vila Antonieta I – CEP 18.682-570, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Segundo Tesoureiro: - Wanderlei Aparecido Craveiro, brasileiro, casado, advogado, portador do CIRG 18.814.698 e CPF/MF 096.247.178-00, residente e domiciliado a Rua José do Patrocinio, nº 1299, Centro – CEP 18680-360, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Primeiro Conselheiro: - João Henrique Foganholi, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 8.724.574-7 e CPF/MF 798.380.068-15, residente e domiciliado a Rua Lucio de Oliveira Lima, nº 133 – Vila Antonieta II – CEP 18681-180, no município e comarca de Lençóis Paulista/SP.

Segundo Conselheiro: - Wlamir Leda, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 9145702 e CPF/MF 015.249.588-67, residente e domiciliado a Rua



Segundo Angelo Pavanato, nº 37 – Vila Santa Cecilia – CEP 18683-250, no município e comarca de Lencóis Paulista/SP.

Terceiro Conselheiro: - Ricardo Aparecido Cardoso Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 25.999.954-4 e CPF/MF 158.227.798-24, residente e domiciliado a Rua José Antonio Fernandes, nº 25, Residencial Santa Terezinha II – CEP 18.683-774, no município e comarca de Lencóis Paulista/SP.

Primeiro Suplente: - Afaro Aparecido de Souza Pratis, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da CIRG 17.732.714-5 e CPF/MF 076.058.018-90, residente e domiciliado a Rua Siqueira Campos, nº 258, Vila Contente – CEP 18680-140, no município e comarca de Lencóis Paulista/SP.

Segundo Suplente: Marcelo Luciano Ortega, brasileiro, divorciado, construtor civil, portador da CIRG 25.999.958-1 e CPF/MF 161.969.598-75, residente e domiciliado a Rua Raposo Tavares, nº 51, Jardim Ubirama – CEP 18683-510, no município e comarca de Lencóis Paulista/SP.

A posse ocorreu de imediato, os membros da diretoria eleitos prometerem seguir e respeitarem o Estatuto e em sua omissão a Lei vigente. Após a posse o senhor presidente apontou a dificuldade de encerramento do mandato ser em 18 de dezembro, devido ao encerramento do ano, em conversa com os demais membros viram a necessidade da alteração da data do mandato, aprovando assim que a **diretoria eleita terá o seu mandato excepcionalmente, de 19 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2027**. A assembleia também apontou a necessidade da alterar o artigo 2º do Estatuto devido as atividades realizadas pela entidade passando de : Art. 2º - A CAPE oferecerá atendimento, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 1º, 6º-A, I e II, e 6º-B, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, tendo especialmente como objetivos oferecer:

I - Proteção social básica por meio de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial por meio de serviços, programas e projetos visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III – Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos, de ambos os sexos, em situação de rua com risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, usuário de álcool e outras drogas, mediante o acolhimento institucional;

IV – Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos (crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas etc), de ambos os sexos, e que se



encontram em situação de risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, mediante o acolhimento institucional;

V – A promoção do desenvolvimento econômico e social;

VI – A promoção do voluntariado, conforme disciplinado na Lei 9.790/1999;

VII – Ações de prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas sob suas mais variadas formas de manifestação, colaborando com os estabelecimentos de ensino, entidades, programas, projetos e serviços de assistência social, e com os clubes de serviço, buscando promover a sua compreensão de forma integral por meio de campanhas, palestras e outros meios que possibilitem atingir aos fins desejados.

VIII – Ações de atendimento e de acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

Parágrafo único. A entidade CAPE, **não remunera os seus diretores e não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais. **PARA:** - Art. 2º - A CAPE oferecerá atendimento, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 1º, 6º-A, I e II, e 6º-B, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, tendo especialmente como objetivos oferecer:

I - Proteção social básica por meio de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial por meio de serviços, programas e projetos visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III – Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos, de ambos os sexos, em situação de rua com risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, usuário de álcool e outras drogas, mediante o acolhimento institucional;

IV – Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos (crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas etc), de ambos os sexos, e que se



encontram em situação de risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, mediante o acolhimento institucional;

V – A promoção do desenvolvimento econômico e social;

VI – A promoção do voluntariado, conforme disciplinado na Lei 9.790/1999;

VII – Ações de prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas sob suas mais variadas formas de manifestação, colaborando com os estabelecimentos de ensino, entidades, programas, projetos e serviços de assistência social, e com os clubes de serviço, buscando promover a sua compreensão de forma integral por meio de campanhas, palestras e outros meios que possibilitem atingir aos fins desejados.

VIII – Ações de atendimento e de acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

IX – Comunidade Terapêutica Acolhedora para ambos os sexos.

Parágrafo único. A entidade CAPE, **não remunera os seus diretores e não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Depois de aprovado o Estatuto Social, nada mais havendo a tratar, o secretário lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de eleição de diretoria e conselho fiscal e 6ª Alteração do Estatuto Social seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lençóis Paulista, para finalidades de direito, em seguida dar-se nova redação ao Estatuto Social.

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO PROJETO ESPERANÇA (CAPE)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Casa de Apoio Projeto Esperança, também designada pela sigla, CAPE, constituída em 19 de dezembro de 2010 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Cezar Giacomini, nº 155 – Vila Santa Cecília – Lençóis Paulista/SP - CEP 18.683-211 e sua 1ª Filial na CRT 242B, B Faxinal



024 – Lençóis Paulista/SP CEP 18.682-970 e foro em Lençóis Paulista/SP.

Art. 2º - A CAPE oferecerá atendimento, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 1º, 6º-A, I e II, e 6º-B, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, tendo especialmente como objetivos oferecer:

I - Proteção social básica por meio de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial por meio de serviços, programas e projetos visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III – Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos, de ambos os sexos, em situação de rua com risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, usuário de álcool e outras drogas, mediante o acolhimento institucional;

IV – Atendimento e apoio social às famílias e/ou indivíduos (crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas etc), de ambos os sexos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal, violação de direitos ou contingência, mediante o acolhimento institucional;

V – A promoção do desenvolvimento econômico e social;

VI – A promoção do voluntariado, conforme disciplinado na Lei 9.790/1999;

VII – Ações de prevenção contra a dependência de alcoolismo e outras drogas sob suas mais variadas formas de manifestação, colaborando com os estabelecimentos de ensino, entidades, programas, projetos e serviços de assistência social, e com os clubes de serviço, buscando promover a sua compreensão de forma integral por meio de campanhas, palestras e outros meios que possibilitem atingir aos fins desejados.

VIII – Ações de atendimento e de acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto.

IX – Comunidade Terapêutica Acolhedora para ambos os sexos.

Parágrafo único. A entidade CAPE, **não remunera os seus diretores e não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,



empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A CAPE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º Visando a correta e transparente aplicação dos recursos recebidos, por meio de doações, instrumentos de convênios ou congêneres, quanto as compras e contratações a instituição será regida por regulamento próprio, denominado regulamento de compras e contratações de obras e serviços, aprovado pela assembleia geral.

Art. 5º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno, aprovado pela assembleia geral, e por ordens executivas, emitidas pela diretoria

Art. 6º A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias (distinguindo o atendimento em faixas etárias e sexo), as quais se regerão pelas disposições estatutárias, sendo a sua atuação regida pelo regimento interno.

§ 1º- Os serviços de educação, assistência social a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação em contrapartida ou equivalente.

§ 2º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu trabalho operacional integralmente no



desenvolvimento dos objetos institucionais.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 7º. A CAPE é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: - **Fundador:** as pessoas que assinaram a Ata de Assembléia Geral de Constituição da Associação;- **Efetivos:** as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral; e **Beneméritos:** aquelas pessoas que tenham prestados serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.10º. Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

Art. 12º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.



Parágrafo Único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 13º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Paragrafo Único: Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 14º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 15º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 16º A CAPE será administrada (o) por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Art. 17º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;

IV – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI– Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – Aprovar o regulamento de compras e contratações

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela



Diretoria

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20º. A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 1/3 dos sócios.

Art. 22º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º. A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, podendo mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º -Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 24º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

I – representar a CAPE ativa e passivamente, judicial e extra- judicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação.

Art. 27º. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 29º. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação

Art. 31º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 32º - O conselho fiscal será constituído por 03 pessoas de reconhecida idoneidade e 02 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Paragrafo único. O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito

Art.34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da



Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Paragrafo único: O conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O quorum de deliberação será 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a vinte (20) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 36º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 37º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e a escrituração será de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio da CAPE será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, subvenções, dotações orçamentarias, convenio com



órgãos municipais, estaduais ou federais e valores legalmente arrecadados.

Art. 39º - A CAPE aplicará suas rendas, seus serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

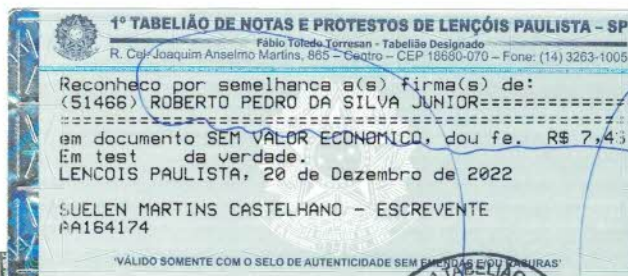
Paragrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

“Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/12/2022, lavrada às fls 01 a 16 no livro nº 03 desta Entidade”.


JOSE LUIZ ARANTES – PRESIDENTE ← 1º TABELIÃO


ROBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR – 1º SECRETARIO ← 1º TABELIÃO


BENEDITO ANTONIO DE CAMARGO
OAB/SP 119.915



1.º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escrivente Autorizado

1.º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escrivente Autorizado



Lençóis Paulista/SP, 30 de novembro de 2022.



- EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- A Diretoria da **Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE)**, através de seu Presidente, convocar, os membros da diretoria, conselho fiscal e demais membros da entidade para uma reunião extraordinária no dia 19 de dezembro de 2022, a qual, será realizada na Av. Carlos Drumond de Andrade, 1200 - Nucleo Hab. Joao Zillo, Lençóis Paulista - SP, 18681-620 - as 8:00 horas, nos moldes da legislação vigente e seu Estatuto Social. Onde terá como pauta:

- Eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, e;
- Possível Alteração do Estatuto Social.

- Presidente – José Luiz Arantes



1.º Tabelião de Notas e Protestos
Suelen Martins Castelhana
Escrevente Autorizado



Relação de Presentes na Assembléia de alteração de Diretoria e Conselho Fiscal e 6ª Alteração do Estatuto Social da Casa de Apoio Projeto Esperança (CAPE) realizada em 07/12/2022.

Nome	RG	Assinatura
1. João Henrique Fegenhohl	8724574-7	
2. FRANCISCO MARCOS FERREIRA	346706090	Francisco Marcos Ferreira
3. Ricardo Aparecido Cardoso Dias	25.999.954-4	
4. Kelen Cristina de O. Dias	32886.3890	Kelen Dias
5. VALDECI MARTINS ALMEIDA	18.443.551	Valdeci
6. Rosângela Aparecida Bonalume de Almeida	37.705.520-9	Rosângela
7. Ciprius AUGUSTO CRUZEIRO	16156955-9	
8. Aleksander da Silva	12913234	
9. JOSÉ LUIZ GRANDES	8.139.130	
10. WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO	18.214.698	Wanderlei
11. DETAIR AP SILVA	12386256-5	
12. Wlomy Lodo	9.145402-6	
13. Jandira Rita Costa Lodo	16156397-1	Jandira
14. Marcia Brito Buijsonte	200771.118-42	Marcia Buijsonte
15. AFARO AP de SOUZA PRATIS	17.732-714-5	Afaro Pratis
16. Roberto Pedro da Silva Junior	43.306.371-3	
17. Arnaldo Francisco Neto	331450268	
18. Emerson Corria Stopa	27.544.977-4	
19. Marcelo Luciano Brito	997995277	Marcelo
20. José Pedro da Santos Luiz	409.740.648-97	
21. Fernanda dos Santos Luiz	145.980.48808	Fernanda
22. Ricardo dos Santos	29.269321-7	

 <h1 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1> <h2 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.157.758/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2011
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO PROJETO ESPERANCA (CAPE)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CEZAR GIACOMINI	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****
CEP 18.683-211	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA CECILIA	MUNICÍPIO LENCOIS PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEAPOIOLP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (14) 3264-1819
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 09:59:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1